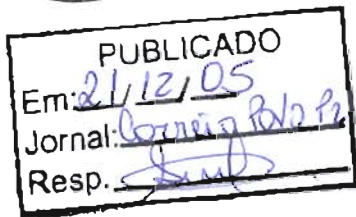




Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ
LEI 592/2005



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos integrantes do quadro permanente do magistério público Municipal e define outras providências.

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a Conceder abono salarial aos servidores municipais integrantes do Quadro permanente do Magistério Público Municipal lotados na área do ensino Fundamental, á titulo de complementação do percentual mínimo de 60% (Sessenta por Cento) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) destinado a remuneração de servidores do ensino fundamental, conforme a legislação vigente.

Art. 2º - O valor ainda a ser calculado, será rateado entre os servidores integrantes da folha de pagamento do mês de novembro de 2005, que perceberam vencimentos á conta dos recursos do FUNDEF - (60%) e que, portanto, cumpriam os requisitos exigidos pela legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recurso.

Art. 3º - Fica conveniado que os valores referentes a receita do mês de dezembro de 2005 e os valores restantes na conta do FUNDEF, serão rateados conforme a legislação vigente aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal lotados na área do Ensino Fundamental, quando do fechamento do exercício financeiro de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações constantes do orçamento do município vigentes no exercício anterior.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de dezembro de 2005.

ELIVAR CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR OBJETO: CONTRATO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS - PE Contratado: EDSON DE OLIVEIRA Vigência: RESOLUÇÃO POR OBJETO CONFORME CERTIDÃO EM ANEXO Valor total R\$ de 16.900.000,00 (seis milhões e oitocentas mil e noventa reais), em 12 parcelas de R\$ 1.408.333,33 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Emplacamento Legal: Lei Federal nº 666/93 e alterações posteriores. Licitação: cartório nº 0002/2005. Data da Assinatura: 06/04/2005. Cota da Resolução: 22 de dezembro 2005. Assinaturas: Antônio Alves da Cruz - Presidente (Carimbo); Edson de Oliveira - Contratado; Nova Laranjeiras, 22 de dezembro 2005. FLEBRIAN S. S. S. OLIVEIRA Presidente do Conselho Municipal de Licitação

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/2005 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, em sessão ordinária, em 22 de dezembro de 2005, resolveu o seguinte: **DECLARAÇÃO** Nº 01 - Foi aprovado Recepo Parlamentar no Legislativo Municipal de Nova Laranjeiras - PR, nos termos do art. 35, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e Resolução nº 15 de 15 de fevereiro de 2005. **DECLARAÇÃO** Nº 02 - Foi aprovado o texto em vigor na data de sua publicação, que foi publicado a partir da data de 15 de dezembro de 2005. **DECLARAÇÃO** Nº 03 - Foi aprovado o texto em vigor na data de sua publicação, que foi publicado a partir da data de 15 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 150/2005. SÚMULA: INSTITUI PERÍODO DE REPOSIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAL. O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em sessão ordinária, em 22 de dezembro de 2005, resolveu o seguinte: **DECLARAÇÃO** Nº 01 - Foi aprovado o texto em vigor na data de sua publicação, que foi publicado a partir da data de 15 de dezembro de 2005. **DECLARAÇÃO** Nº 02 - Foi aprovado o texto em vigor na data de sua publicação, que foi publicado a partir da data de 15 de dezembro de 2005. **DECLARAÇÃO** Nº 03 - Foi aprovado o texto em vigor na data de sua publicação, que foi publicado a partir da data de 15 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 150/2005. SÚMULA: RESPOSTA SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E BÊNEFÍCIOS PROVISÓRIOS. A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou em Sessão Ordinária, em 22 de dezembro de 2005, o seguinte: **DECLARAÇÃO** Nº 01 - Foi aprovado o texto em vigor na data de sua publicação, que foi publicado a partir da data de 15 de dezembro de 2005. **DECLARAÇÃO** Nº 02 - Foi aprovado o texto em vigor na data de sua publicação, que foi publicado a partir da data de 15 de dezembro de 2005. **DECLARAÇÃO** Nº 03 - Foi aprovado o texto em vigor na data de sua publicação, que foi publicado a partir da data de 15 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 150/2005. SÚMULA: APROVAÇÃO DO REGIMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PARA O OBJETO DE CONTRATO Nº 01/2005. O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em sessão ordinária, em 22 de dezembro de 2005, resolveu o seguinte: **DECLARAÇÃO** Nº 01 - Foi aprovado o texto em vigor na data de sua publicação, que foi publicado a partir da data de 15 de dezembro de 2005. **DECLARAÇÃO** Nº 02 - Foi aprovado o texto em vigor na data de sua publicação, que foi publicado a partir da data de 15 de dezembro de 2005. **DECLARAÇÃO** Nº 03 - Foi aprovado o texto em vigor na data de sua publicação, que foi publicado a partir da data de 15 de dezembro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários, honorários do FUNDERCAN, verificadas no final de cada exercício, serão encaminhados imediatamente para o beneficiário seguinte.
CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS PROGRAMAS E PROJETOS
Art. 10º - São Políticas Municipais voltadas para o desenvolvimento econômico e meio ambiente:
I - Programa de regularização fundiária rural;
II - Apoio técnico, técnico e produtivo rural;
III - Inclusão do jovem na atividade agrícola;
IV - Apoio às organizações de produtores;
V - Atendimento de produtividade;
VI - Regularização da produtividade rural;
VII - Meio ambiente;
VIII - Os programas e projetos das políticas municipais constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.
Art. 11º - Os projetos que integram a política agrícola municipal serão revisados periodicamente visando atender os objetivos desta Lei.
CAPÍTULO IV DAS BENEFCIÁRIAS
Art. 12º - Consideram-se habilitadas para efeito de financiamento as pessoas produtoras rurais, individualmente ou organizadas em grupos ou associações, que exercem a terra na condição de proprietários, posses, arrendatárias ou arrendatárias que atendam as seguintes condições:
I - Descontarem, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, durante no mínimo de dois a três módulos fiscais, ou seja, área de até 30 hectares, em unidade indígena ou comunitária;
II - Residarem estabelecidas em comunidades rurais;
III - Terem na exploração da unidade produtiva a sua principal atividade econômica e meio de subsistência;
IV - Utilizar na produção agrícola mão de obra própria e de membros da família;
V - Estar incluídas nos registros rurais que porventura receberem Benefícios Previdenciários;
VI - Comprovar residência no Município de Cantagalo, no mínimo 12 meses antes;
VII - Cumprir a situação de trabalho com a atividade para a qual pleiteia benefício em pelo menos 1 (uma) produção em definitivo, ou seja:
VIII - Cumprir a situação de trabalho regular em estabelecimento de criação de fillos menores de 14 anos em habitação;
IX - Estiver cadastrado como produtor rural no Município;
X - Estiver em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto ao Prefeito Municipal de Cantagalo.
Art. 13º - Não poderá ser beneficiária o agricultor que utilizar seu vínculo empregatício na exploração de atividades produtivas rurais de natureza agrícola e/ou agropecuária.
Art. 14º - Terão preferência os beneficiários de famílias beneficiárias da política agrícola municipal, e em caso de empate no número de beneficiários, a preferência será dada em ordem de inscrição no cadastro de produtores rurais que se encontram em situação regular.
Art. 15º - A concessão dos benefícios será feita mediante requerimento de pessoa interessada, de prévio conhecimento do Conselho de Administração do FUNDERCAN.
Art. 16º - Não poderá beneficiar-se com os recursos da política agrícola municipal o produtor rural que se encontre em situação regular em estabelecimento de criação de fillos menores de 14 anos em habitação.
Art. 17º - Não participará de programas de financiamento de natureza agrícola e/ou agropecuária:
I - Utilizar aparelhos e outros produtos químicos, prejudiciais ao meio ambiente, sem a autorização técnica do órgão oficial;
II - Deixar de observar os limites mínimos nos dias de reserva legal e mata ciliar;
III - Que tenha sido beneficiado anteriormente em nome sua ou de terceiros, em volume de recursos suficientes para atender as necessidades de exploração do imóvel;
IV - Não possuir as condições de habitação, com recursos da política agrícola municipal, de acordo com o padrão estabelecido nos respectivos projetos.
Art. 18º - A concessão dos benefícios será feita mediante requerimento de pessoa interessada, de prévio conhecimento do Conselho de Administração do FUNDERCAN.
Art. 19º - O pagamento dos benefícios será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o prazo estabelecido, implicando no pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, podendo também o devedor solicitar desconto ou rebates.
CAPÍTULO V DA FORMA DE PAGAMENTO
Art. 20º - A forma de pagamento para os produtores rurais beneficiados individual ou em grupo será em valor equivalente ao número de sacos de 60 (sessenta) quilos de milho em grão, conforme o volume de recursos disponíveis para o financiamento, pelo prazo máximo estipulado pelo Governo Federal.
Art. 21º - O Conselho de Administração do FUNDERCAN elaborará no âmbito trimestral de cada ano um orçamento detalhado, com o fim de estabelecer o valor a ser pago aos produtores rurais beneficiados, em função do volume de recursos disponíveis para o financiamento.
Art. 22º - A dívida do produtor rural será inscrita em nome do beneficiário, em função do volume de recursos disponíveis para o financiamento, em função do volume de recursos disponíveis para o financiamento.
CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
Art. 23º - O FUNDERCAN será um Conselho de Administração com funções consultivas e deliberativas em matéria de gestão e controle:
I - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
II - Secretário Municipal de Assistência Social;
III - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
IV - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável;
V - Vereador da Câmara Municipal de Cantagalo - Paraná;
VI - Presidente da Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Cantagalo;
VII - Representante do Poder Legislativo Municipal;
VIII - Presidente da Associação Rural dos Agricultores de Cantagalo;
IX - Presidente do Conselho de Administração do FUNDERCAN, em caráter de Presidente Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e seus representantes no Secretariado Municipal de Finanças.
Art. 24º - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes, que substituirão em suas funções.
Art. 25º - O Conselho de Administração será de 2 (duas) classes, permitida a sua recondução por igual período e sem direito a remuneração.
Art. 26º - Os membros do Conselho de Administração do FUNDERCAN serão designados mediante Decreto do Poder Público Municipal.
Art. 27º - O Conselho de Administração do FUNDERCAN será responsável por todas as atividades inerentes à gestão do fundo, com exceção das atividades de natureza administrativa, financeira e jurídica.
Art. 28º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDERCAN em despesas para pagamento de pessoal, a qualquer título.
Art. 29º - É vedado ao Conselho de Administração:
I - Aplicar o recurso em atividades não autorizadas pelo FUNDERCAN;
II - Anular ou aprovar os projetos que se reportam a atividades não autorizadas pelo FUNDERCAN;
III - Utilizar sobre recursos próprios de captação de recursos para aplicação dentro do FUNDERCAN;
IV - Aprovar as despesas e parâmetros para a administração do FUNDERCAN;
V - Aprovar a forma de prestação de contas dos programas dos beneficiados do FUNDERCAN;
VI - Assumir, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDERCAN;
VII - Assumir, controlar e fiscalizar as atividades financeiras a mais nos moldes da conta do FUNDERCAN;
VIII - Pleitear medidas visando ao pagamento do FUNDERCAN;
IX - Realizar outras atividades de natureza administrativa;
X - Designar três (3) membros para compor a comissão que realizará a prestação de contas dos recursos do FUNDERCAN.
Art. 30º - Fica Lei em vigor na data de sua publicação, a partir da data de publicação desta Lei.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, 22 de dezembro de 2005.
EDSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

